ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 279

de 05 de Março de 1975

MODIFICA A "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES/ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores da "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS" contida no anexo nº 4, da Lei Municipal nº 238, de 04 de Outubro de 1973, pelo anexo nº I, incluso, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É autorizado o prefeito a abrir créditos / suplementares, por Decreto Executivo, em época própria, até o limite/ de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para reforço das dotações de pessoal, indispensável à cobertura do encargo criado no artigo anterior.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos suplementares autorizado no artigo 2º, desta Lei, a dotação orçamentária sob o código - 5.0/3.1.1.1-01.13-0.9 - Diversos: - Fundo / de Aumento para Pessoal, até o montante de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta / mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Março de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 05 de Março de 1975.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal

A N E X O Nº I

I - Cargos de Provimento Efetivo

Padrão:	Vencimento Cr$:
1	406,00
2	420,00
3	544,00
4	560,00
5	700,00
6	756,00
7	840,00
8	1.120,00
9	1.260,00
10	1.540,00
12	2.100,00

II - Cargos de Provimento em Comissão

Padrão:	Vencimento Cr$:
CC-12 ou FGC	2.100,00
CC-10 ou FGC	1.540,00
CC-9 ou FGC	1.260,00
CC-8 ou FGC	1.120,00

III - Funções Gratificadas

Referencia:	Gratificação Mensal Cr$:
FG-1	20% do Vencimento padrão
FG-2	15% do Vencimento padrão
FG-3	10% do Vencimento padrão
FGC (Complementar à CC)	Complementar